



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI Nº 654/2016

De 30 de Março de 2016

"Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2017 a 2020, na conformidade das disposições constitucionais e dá outras providências".

**HELly VALDO BATISTELA**, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de **R\$ 3.855,08 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, pagos mensalmente em parcela única.

**Art. 2º** - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única, pago mensalmente, um subsídio no valor de **R\$ 3.855,08 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**.

**Parágrafo único** - No caso do Vereador ser nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada à opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 3º** - O subsídio a que refere esta Lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício da função administrativa simultânea, quando remunerada por cofres públicos.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 4º** - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais, bem como as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias realizadas mensalmente.

**Parágrafo único** - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Art. 5º** - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, a Câmara Municipal complementará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 7º** - Os Vereadores perceberão no período de recesso legislativo os seus Subsídios referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 8º** - Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecer.


**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 30 de Março de 2016.

  
**HELY VALDO BATISTELA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**HEDMAR BATISTELA**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças